



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM nº 005/2015.

Sumidouro, 12 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro Vereador Rondineli Tomaz da Costa.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a essa ilustrada Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores que compõem o quadro permanente do Poder Executivo Municipal, tendo por base o índice oficial de inflação IPCA acumulado no período (jan-dez/2014).

O Diploma legal segue a regra estatuída de acordo com o **artigo 211-A** da Lei Municipal n.º 332, de 23 de agosto de 1994, conforme alteração da Lei Municipal n.º 1096, de 25 de setembro de 2014, a qual fixa a data base do reajuste geral dos servidores no mês de janeiro de cada ano.

Desta forma, a presente lei autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral a partir do mês de janeiro do corrente ano no percentual de **6,41%** sobre o vencimento base dos servidores.

Devido à extrema necessidade, submeto a matéria à apreciação dessa edilidade e solicito, respeitosamente, a convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, com dispensa dos pareceres e a aprovação do projeto em Plenário.

Atenciosamente,

JUAREZ GONCALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de **6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento)** sobre o vencimento base de todos os servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas do Município de Sumidouro.

§ Único - O reajuste em comento compreende a variação do IPCA no ano de 2014.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente lei será aplicado **a partir do dia 01º de janeiro do corrente ano**, de acordo com o artigo 211-A da Lei Municipal n.º 332, de 23 de agosto de 1994, conforme alteração da Lei Municipal n.º 1096, de 25 de setembro de 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente e das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único - O disposto no § 1º do artigo 17 c/c art. 16 da LC 101/00, não se aplica às despesas destinadas ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, desnecessária então a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 12 de janeiro de 2015.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



Ref.: ANTEPROJETO DE LEI 005/2015

DECLARAÇÃO
(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 que a despesa a ser realizada em decorrência da revisão geral anual dos servidores do quadro permanente do Poder Executivo Municipal tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Sumidouro/RJ, 12 de JANEIRO de 2015.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal